



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 /94 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0010/94-2

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. M. 21 JUN 1994 PRESIDENTE

Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 7/92 e 2/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As Subsecretarias Parlamentares em que estiverem em exercício funcionários efetivos do Q.P.L. ou servidores regidos pela C.L.T., manterão vagos, em número igual ao daqueles, cargos de provimento em comissão nela lotados.

Art. 2º - Fica equiparado, com relação à referência e vantagens, à função, regida pela C.L.T., de Cirurgião Dentista, o cargo da mesma denominação, de provimento em comissão, ficando revogado o artigo 8º da Resolução nº 2, de 19 de abril de 1994.

Art. 3º - Fica enquadrada na Referência QPA-13, a função de Assistente de Comunicação, DA-12, constante do Anexo I da Resolução nº 2 de 19 de abril de 1994.

Art. 4º - As despesas com a presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1994

Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	03-10	de 19 94

JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva dar tratamento isonômico às diversas situações que ocorreram no quadro de funcionários, principalmente com o advento da reforma administrativa.

A fim de dar as mesmas condições de trabalho a todos Vereadores, com igual lotação nas Subsecretarias Parlamentares, fixa-se norma para sanar as situações de funcionários efetivos e servidores regidos pela C.L.T. antes permitidas nos parágrafos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/92, e ora revogados pela Resolução nº 2/94.

Desse modo, as Subsecretarias Parlamentares nas quais, ainda, permanecem esses casos, deverão manter vagos tantos cargos de provimento em comissão, quanto o número daqueles servidores que pretendam preservar.

No que se refere ao cargo em comissão de Cirurgião Dentista, trata-se de sua equiparação a função de idêntica denominação e atribuições, regida pela C.L.T., cuja remuneração ficou maior que a do cargo em comissão, e procede-se a revogação do artigo 8º da Resolução nº 2/94 que provocou distorções no reenquadramento dos servidores nele mencionados.

Com relação ao cargo de Assistente de Comunicação, o artigo ora incluso, vem corrigir distorções do enquadramento havidas, procurando manter o mesmo reajuste salarial dado a todos os servidores.

Destarte, espera-se contar com a compreensão dos nobres Vereadores e respaldo para sua aprovação unânime.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 03-10 do 1994

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PR 10/94.

O substitutivo apresentado ao Projeto de Resolução 10/94 se reveste da legalidade.

Favorável o parecer quanto ao mérito e nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro "correndo as despesas por conta das verbas orçamentárias próprias"(artigo 4º do substitutivo)

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- ✓ Paiva
- Tatto
- x nada
- x Munillo
- x Sanches
- mendonça
- x Viviani
- x Norma
- menter

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- whitaker
- x Adix
- Ranera
- Seabra
- x Gilberto
- Vital
- Estima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Visconde
- Almir
- G. Quiamini
- Gharb
- Madeira
- Veras
- Karral
- Odilon
- Zé Inácio